

- i) Fomentar a inovação, a adoção de boas práticas na gestão pública e estimular o comportamento íntegro de todos os servidores públicos estaduais;
- J) Divulgar o Código de Ética Funcional do Servidor Público Civil do Estado de Rondônia, previsto no Decreto nº 20.786, de 25 de abril de 2016, que "Institui o Código de Ética Funcional do Servidor Público Civil do Estado de Rondônia.", bem como normas de conduta específicas de cada Unidade quando existir; e
- I) Promover o desenvolvimento do Plano de Integridade de forma autônoma, independente e imparcial, que contemple minimamente os dispostos no Decreto nº 26.238, de 19 de julho de 2021 e as orientações do Manual e do Guia Prático para a implementação do Programa de Integridade no estado de Rondônia, aprovados pela portaria 192 de 27 de outubro de 2021.

Porto Velho, 05 de Setembro de 2024

LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA
Secretário de Estado da Agricultura-SEAGRI

Protocolo 0050384512

AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON

Portaria nº 725 de 05 de setembro de 2024

Prorrogação do prazo do Grupo Técnico para Reformulação do Decreto nº 9.735, de 3 de dezembro de 2001.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 215, de 19 de julho de 1999, e pelo Decreto nº 8.866, de 27 de setembro de 1999, em seu artigo 15, inciso XII;

Considerando a vigência da Lei nº 982, de 6 de junho de 2001, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal do estado de Rondônia;

Considerando o Decreto nº 9.735, de 03 de dezembro de 2001, que aprova o regulamento da Lei nº 982, de 6 de junho de 2001;

Considerando a tramitação da nova lei de atualização referente à Lei nº 982, de 6 de junho de 2001;

Considerando a Portaria nº 535, de 5 de julho de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Prorroga-se o prazo previsto no Art. 2º da Portaria nº 535, de 5 de julho de 2024, destinado às atividades do Grupo Técnico para a elaboração de uma minuta de decreto que regulamenta as novas normas de Defesa Sanitária Animal no estado de Rondônia.

Art. 2º Fica estabelecido um novo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria, para a conclusão das atividades necessárias à elaboração da minuta do decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho, 05 de setembro de 2024.

JULIO CESAR ROCHA PERES
Presidente

Protocolo 0052555657

Instrução Normativa nº 23/2024/IDARON-GIPOA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, no uso de suas atribuições legais, resolve,

Art. 1º Estabelecer os critérios para mensuração do Risco Estimado Associado ao Estabelecimento, para determinar a frequência mínima de fiscalização em estabelecimentos, no âmbito da inspeção e fiscalização agropecuária.

§ 1º Frequências superiores às estabelecidas pela mensuração do Risco Estimado Associado ao Estabelecimento poderão ser determinadas pela Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal - GIPOA da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON.

§ 2º Caberá à GIPOA definir as situações específicas da área técnica.

Art. 2º O Risco Estimado Associado ao Estabelecimento será obtido minimamente pela composição dos fatores de risco relacionados:

- I - às características do estabelecimento;
- II - às características do produto; e
- III - ao atendimento da legislação aplicável à fiscalização.

Parágrafo único. As estimativas dos fatores de risco e sua implementação serão definidas pela GIPOA.

Art. 3º Caberá à GIPOA definir os procedimentos para calcular o Risco Estimado Associado ao Estabelecimento em manuais a serem disponibilizados em processos específicos, podendo ser revistos, sempre que necessário.

Art. 4º Caberá às áreas técnicas, por suas unidades finalísticas descentralizadas, com base nos manuais de procedimentos:

- I - elaborar roteiro anual de fiscalização e promover o seu cumprimento, conforme programação;
- II - manter registros auditáveis referentes às fiscalizações executadas, por meio de planilhas, relatórios ou sistema de informação da Agência de Defesa Sanitária do Estado de Rondônia-IDARON, conforme definido pela Agência; e
- III - fornecer equipes de fiscalização para atuar em outros municípios e estabelecimentos, mediante solicitação da Agência.

Parágrafo único. A GIPOA definirá em seus manuais quais instâncias das áreas técnicas serão responsáveis pela elaboração da programação referenciada no inciso I.

Art. 5º Caberá à GIPOA avaliar periodicamente o cumprimento do Art. 4º desta Instrução Normativa visando:

- I - elaboração de relatórios de gestão;
- II - subsídio à programação das fiscalizações;
- III - aplicação de indicadores; e
- IV - ajustes nas ferramentas de avaliação e nos manuais de procedimentos.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

JULIO CESAR ROCHA PERES

Presidente

Protocolo 0052551940

AVISO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da IDARON torna público que, nos termos do art. 75, da Lei n.º 14.133/21, nos autos do Processo Administrativo nº 0015.008447/2024-43, será dispensada a licitação para Contratação de empresa para serviço de aquisição de recargas de extintores de incêndio, para atender demanda desta Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON, junto a Empresa ANDRE DA COSTA SILVA 036.013.202-23 - CNPJ: 47.182.789/0001-02, no valor total de R\$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais).

Porto Velho/RO, 05 de setembro de 2024.

JÚLIO CESAR ROCHA PERES

Matrícula 30*****98

Presidente da Agência IDARON

Protocolo 0052559451

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa em favor da empresa ANDRE DA COSTA SILVA 036.013.202-23 - CNPJ: 47.182.789/0001-02, no valor total de R\$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais), no Processo Administrativo nº. 0015.008447/2024-43, conforme art. 75, da [Lei Federal de Licitações e Contratos 14.133 de 01 de Abril de 2021](#).

JÚLIO CÉSAR ROCHA PERES

Presidente da Agência da IDARON

Protocolo 0052560629

Portaria nº 722 de 05 de setembro de 2024

Estabelece os procedimentos referentes ao trânsito e a emissão da Guia de Trânsito de Subprodutos eletrônica (e-GTS), no Estado de Rondônia e dá outras providências.